

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O GRUPO ETNOGRÁFICO DE SOUTELO**

Considerando que a riqueza cultural do município de Santa Marta de Penaguião tem sido crescente e tendo em consideração que deve ser valorizada por todos, pretende-se assegurar a continuidade e fomentação desse âmbito cultural, integrando-o na vida quotidiana de todos os munícipes, destacando-se o valor social e cultural do Grupo Etnográfico de Soutelo;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

O Grupo Etnográfico de Soutelo, com o nipc 504 363 433 e sede em Soutelo, 5030-132 Fontes – SMP, representado pelo Senhor Filipe Nogueira, na qualidade de representante da entidade,

ao abrigo das alíneas d), e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 16 de julho de 2024, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista à comparticipação financeira.

CLÁUSULA 2ª
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre o Município e o Grupo Etnográfico de Soutelo, mediante compensação financeira pelo Município para a aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para a sede da entidade por forma a tornar o espaço mais acessível e polivalente para a realização das atividades do Grupo.

Filipe
Lu

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

O Grupo Etnográfico de Soutelo obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da aquisição do material descrito na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula quinta do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 4.235€ (quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros).

CLÁUSULA 6ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável pelo Grupo Etnográfico de Soutelo de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;

c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Revogação do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, com possibilidade de ser renovado, por igual período, com o limite máximo de duas renovações, caso as partes, ao termo daquele prazo, não demonstrem vontade em contrário.

Santa Marta de Penaguião, 18 de julho de 2024

O Presidente da Câmara



O Presidente da Direção


